Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7898/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9365/2016
PROTOCOLO	: 1687065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CELSO GONÇALVES ABRIL – MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 73/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Celso Gonçalves Abril – MEI, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 4/2016) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14320/2016 (peça n. 20, fls. 192-196).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13918/2016 (peça n. 21, fl. 197), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Convite n. 4/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 73/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Celso Gonçalves Abril – MEI.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT